CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-000

CONTRATO N.º 03/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI E A EMPRESA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DIÁRIA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL EM PLATAFORMA DIGITAL E JORNAL IMPRESSO, DEVIDAMENTE HABILITADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM FORNECIMENTO DIÁRIO DE EDIÇÃO IMPRESSA

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Tertuliano Filho, 487 – Centro – Pedro II/PI, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.146.448/00001-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.989.781/0001-38 e Inscrição Estadual nº 19.467.730-3, estabelecida à Rua Gov. Arthur de Vasconcelos, nº 173, Ed. Ana Cecília, 2º Andar – Centro – Teresina/PI, telefone (86) 3301-1701, e-mail: atendimento@dompi.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **Carlos José de Oliveira Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Pedro II/PI, portador do RG n° 1.490.011 SSP-PI e CPF nº 716.590.563-49, residente e domiciliado no município de Pedro II/PI, e a **CONTRATADA,** a Sra. **Mara Luciana de Veloso e Igreja**, brasileira, inscrita no CPF nº 481.527.143-72 e RG nº 115.770 SSP-PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Presidente da Câmara Municipal, Sr. Carlos José de Oliveira Santos, exarada em despacho constante do **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 010/2023,** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Procedimento de Dispensa de Licitação nº 02/2023 – Processo Administrativo nº 010/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **prestação de serviços de publicação/divulgação diária dos atos oficiais da Câmara Municipal em plataforma digital e jornal impresso, devidamente habilitada pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com fornecimento diário de edição impressa**, na forma especificada no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o serviço com qualidade e pontualidade, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do contrato, de acordo com os artigos 12 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o serviço deficiente;

d) Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

e) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do serviço e do fiscal do contrato objeto da presente licitação;

f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do contrato é de **R$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), fixo e irreajustável, e o valor mensal é de **R$ 800,00** (oitocentos reais).

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser creditado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.6 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se

encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.
4.9 – O pagamento será efetuado por meio de transferência para a conta bancária da CONTRATADA, na Agência n° 3219-0, Conta n° 6746-6, Banco do Brasil.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE
5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar à Contratante o mesmo percentual de desconto.
5.4 – O valor do contrato poderá ser reajustado em caso de prorrogação da vigência, de acordo com o IGPM/FGV, índice oficial do Governo Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO
6.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO
7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
01.01.00	01.031.0001.2001.0000	3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: Recursos Orçamentários do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.
8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em

fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pedro II/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

Pedro II/PI, 24 de agosto de 2023.

CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS:71659056349
Assinado de forma digital por CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS:71659056349
Dados: 2023.08.24 12:15:40 -03'00'

Câmara Municipal de Pedro II/PI
Carlos José de Oliveira Santos
CONTRATANTE

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Assinado de forma digital por DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS LTDA:07989781000138
Dados: 2023.08.25 09:21:22 -03'00'

Diário Oficial dos Municípios LTDA.
CNPJ nº 07.989.781/0001-38
Mara Luciana de Veloso e Igreja
CPF nº 481.527.143-72
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: